
Gabinete do Vereador Edilson Endlich

Projeto de Lei nº ___, de 13 de novembro de 2024.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar um Programa sobre Esporte Paraolímpico nas Escolas Municipais de Viana/ES.

Justificativa

Senhores Vereadores,

O Vereador Edilson Endlich encaminha o projeto de lei em apreço, por sugestão de integrantes da rede municipal.

Vale dizer que o esporte paraolímpico é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão e o desenvolvimento de pessoas com deficiência. A instituição de meios para fomentar o Esporte Paraolímpico nas Escolas, com a inclusão dos alunos com deficiência no esporte, é um passo importante para garantir que todos os alunos tenham acesso a oportunidades de desenvolvimento físico e cognitivo.

Alguns dos seu Benefícios são:

1. Inclusão e igualdade de oportunidades para alunos com deficiência.
2. Desenvolvimento de habilidades físicas e cognitivas.
3. Fomento à socialização e integração.
4. Preparação de atletas para competições paraolímpicas.
5. Melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência.

● **DA INICIATIVA**

Não há afronta à iniciativa privativa do prefeito, por não se estar criando ou dando provimento a cargos, organizando a Administração Pública, ou criando



Gabinete do Vereador Edilson Endlich

atribuições a seus órgãos. Tão apenas incentivando que a Prefeitura se aproveite de seus próprios servidores providos e capacitados.

Ora, há professores e assistentes em educação, lotados na secretaria de Educação.

A jurisprudência do STF é no sentido de que são vedadas a criação de novas atribuições administrativas a um determinado órgão da Administração Pública que modifique o rol de atividades funcionais deste. Porém, o projeto de Lei em comento limita-se a autorizar medidas ao Poder Executivo que poderão envolver servidores, reconhecendo que a ele cabe designar como, quem, quando e de que modo executará.

É o tónus da jurisprudência:

A mera circunstância de uma norma demandar atuação positiva do Poder Executivo não a insere no rol de leis cuja iniciativa seja privativa de seu chefe. O ato normativo questionado apenas atribui a responsabilidade de fiscalização da lei ao Poder Executivo, cabendo a ele designar o órgão responsável, bem como estimula a conscientização do disposto na lei por meio de propaganda, deixando a regulamentação de como será realizada ao critério do Poder Executivo. STF. Plenário. ADI 5.126/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/12/2022 (Info 1081).

- **CONCLUSÃO**

Isto posto, pugno pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei em apreço pelos nobres edis.

Viana/ES, 13 de novembro de 2024.

Edilson Endlich

vereador no Município de Viana-ES



Gabinete do Vereador Edilson Endlich

Projeto de Lei nº ___/2024.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar um Programa sobre Esporte Paraolímpico nas Escolas Municipais de Viana/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo municipal instituir Programas de Esporte Paraolímpico nas Escolas municipais, com o objetivo de promover a inclusão e o desenvolvimento de alunos com deficiência através do esporte.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I - promover a igualdade de oportunidades para alunos com deficiência;
- II - desenvolver habilidades físicas e cognitivas;
- III - fomentar a socialização e integração.

Art. 3º Os Programas poderão ser implementados em parceria com órgãos governamentais e organizações não governamentais.

Art. 4º Os Programas sobre Esporte Paraolímpico nas Escolas municipais poderá contar com:

- I - infraestrutura adaptada para esportes paraolímpicos;
- II - professores e treinadores capacitados;
- III - materiais e equipamentos específicos;
- IV - parcerias com organizações esportivas paraolímpicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de novembro de 2024.

Wanderson Borghardt Bueno

Prefeito Municipal de Viana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003900310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlichi** em 19/11/2024 17:26

Checksum: **0A832345BC057228490CFC7F29553B43382BFA102AF757CB38A52A705F2979E9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.